

DECISÃO Nº 10/2021 - 182ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, em sua 182ª Reunião Ordinária, via videoconferência, realizada em 8 de abril de 2021, decide:

Processo: 00080-00073622/2018-04. Interessado: SUPLAN/COPROJ. Assunto: Projeto Urbanístico referente à ampliação do 8 lote da Escola Classe 05 (EC 05), na Quadra 09, Região Administrativa de Sobradinho - RA V. Relatora: Gabriela de Souza Tenório - Membro Titular - FAU/UnB

APROVAR, relato e voto, consignados no Processo nº 00080-00073622/2018-04, que trata da provação do Projeto URB-MDE 255/2020, que trata da ampliação do lote da Escola Classe 05 (EC 05), na Quadra 09, da Região Administrativa de Sobradinho (RA V), nos termos do art. 219, inciso VIII da Lei Complementar nº 803/2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT).

DESSA FORMA, registra-se a votação do Colegiado com 33 (trinta e três) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, 2ª Suplente indicada - SEDUH; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente - SERINS; VILMAR ÂNGELO RODRIGUES, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular - SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente - CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular - DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA, Suplente - SEPE; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Suplente - RODAS DA PAZ; HELOÍSA MELO MOURA, Titular - IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular - CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - CREA/DF; ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR, Titular - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular - ADEMI/DF; OVÍDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMÉRCIO; LENITA VELTEN MONHOL MULLER, Titular - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Suplente - PRECOMOR/DF; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - ÚNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular - FID/DF; DORIENE GONÇALVES DA SILVA, Titular - FNE; JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular - ASSINC/DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA/DF.

GISELLE MOLL MASCARENHAS

Secretária Executiva SEDUH

Presidente Substituta, Em Exercício

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 08 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para apurar os eventuais responsáveis que deram causa aos fatos inseridos no processo administrativo 00392.00006069/2019-44

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com o Art. 21, Inciso VI, do Estatuto Social aprovado pela 112ª Reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 1082442, e considerando as manifestações exaradas por meio do Despacho CODHAB/PRESI/AUDIN (59396771), resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, o prazo hábil para conclusão dos trabalhos da P.I.P. - Processo Investigativo Preliminar, constituída por meio da Resolução nº 73 (36041861).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LUIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Institui os Conselhos Gestores Consultivos das Unidades de Conservação Distritais.

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, em conjunto com o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que estabelece o dever do Poder Público e da sociedade em proteger o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Considerando a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando a Convenção sobre Diversidade Biológica, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 02, de 3 de fevereiro de 1994 e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, que ratifica a pertinência da plena e eficaz participação de comunidades locais e setores interessados na implantação e gestão de Unidades de Conservação;

Considerando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que dispõe sobre o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC;

Considerando o Decreto nº 39.717, de 19 de março de 2019, que altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal e; Considerando a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, que cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, resolvem:

Art. 1º Instituir os Conselhos Gestores Consultivos das Unidades de Conservação Distritais, reunindo-as de acordo com suas características e proximidades, conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Cada Conselho Gestor Consultivo atuará como instância consultiva das unidades de conservação constantes nesta Portaria.

Art. 3º Compete a cada Conselho Gestor Consultivo:

I - apoiar a efetividade da conservação da biodiversidade e a implementação dos objetivos de criação da Unidade de Conservação;

II - conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da Unidade de Conservação, promovendo ampla discussão sobre seus objetivos ambientais e sociais, bem como sobre a gestão da Unidade;

III - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações de conservação, pesquisa, educação ambiental, proteção, controle, monitoramento e manejo que promovam a conservação dos recursos naturais das Unidades de Conservação e sua zona de amortecimento;

IV - promover ampla discussão sobre a efetividade da Unidade de Conservação e as iniciativas para sua implementação;

V - elaborar o Plano de Ação do Conselho, que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada, em conjunto com o planejamento da Unidade de Conservação;

VI - formalizar recomendações e moções, registradas em ata da reunião correspondente;

VII - acompanhar e propor ações para a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão da Unidade de Conservação;

VIII - propor formas de gestão e resolução de conflitos em articulação com os setores envolvidos;

IX - debater as potencialidades de manejo da Unidade de Conservação e propor iniciativas de gestão; e

X - criar Grupos de Trabalho para análise e encaminhamento de especificidades da Unidade de Conservação, facultada a participação de representantes externos e obrigatória a participação de servidores diretamente relacionados com a gestão e execução de atividades rotineiras das Unidades de Conservação.

Art. 4º A missão, formação, implementação e alteração na composição dos Conselhos Gestores Consultivos das Unidades de Conservação distritais deverão considerar as seguintes diretrizes e princípios:

I - apoio à conservação da biodiversidade, dos processos ecológicos e dos ecossistemas que estão inseridos na Unidade de Conservação e sua área de influência;

II - zelo pelos objetivos de criação da Unidade de Conservação;

III - legitimidade das representações e a equidade de condições de participação dos distintos setores da sociedade civil e do Poder Público;

IV - promoção do diálogo, da gestão de conflitos, negociação e participação dos diversos interesses da sociedade relacionados às Unidades de Conservação; V - transparência dos processos de gestão das Unidades de Conservação, com a adequação a cada realidade local e a participação de diferentes setores da sociedade;

VI - integração das Unidades de Conservação com o planejamento territorial da sua área de influência, estabelecendo-se articulações com diversos fóruns de participação, órgãos públicos e organizações da sociedade civil para a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente;

VII - capacitação continuada da equipe gestora da Unidade e dos conselheiros, bem como de outros processos educativos que favoreçam a qualificação dos diversos setores na sua forma de atuação em apoio à gestão e à efetividade da Unidade de Conservação;

VIII - garantia de resposta oficial e encaminhamentos efetivos às manifestações e deliberações dos Conselhos e a busca de condições para o seu funcionamento contínuo; e,

IX - caráter público das reuniões dos Conselhos e publicidade às suas decisões e manifestações.

Art. 5º Os Conselhos Gestores Consultivos devem ser compostos por, no mínimo, 15 membros, dentre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 1º Será instituído Grupo de Trabalho para proceder com a caracterização do território e seus usos, o planejamento das atividades, a mobilização dos setores, a definição dos setores que comporão o conselho e a formalização do conselho.

§ 2º Para cada vaga no Conselho serão indicados um representante titular e um representante suplente, os quais poderão pertencer à mesma ou a diferentes instituições, desde que representantes de um mesmo setor.

§ 3º O Poder Público será representado por órgãos e entidades distritais de relevância para a área protegida, podendo ser convidadas a participar entidades federais relacionadas à

conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, à produção agrícola, ao ordenamento do uso do solo, aos aspectos histórico, cultural e patrimonial, dentre outros, com funções afins à gestão da unidade de conservação.

§ 4º A representação da sociedade civil deve contemplar, quando couber, a comunidade científica, organizações não governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população residente ou usuária e da zona de amortecimento, associações de moradores, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes de Comitês de Bacias Hidrográficas, dentre outros setores, que tenham relação com a temática.

§ 5º A representação do Poder Público e da sociedade civil deve ser, sempre que possível, paritária, considerando as peculiaridades locais.

§ 6º A nomeação dos representantes das instituições integrantes dos Conselhos Gestores Consultivos deverá ser feita por meio de Portaria Conjunta da Secretaria do Meio Ambiente do Distrito Federal e do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental.

§ 7º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, contados da data da posse, podendo ser renovado uma única vez, por igual período, mediante decisão do próprio Conselho e o devido registro em ata de reunião.

§ 8º A participação dos conselheiros nos Conselhos Gestores Consultivos é considerada atividade de relevante interesse público, de caráter voluntário e não remunerada.

Art. 6º Os Conselhos Gestores Consultivos das unidades de conservação distritais devem ser presididos por representante do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, que se responsabilizará pelos procedimentos operacionais necessários ao pleno funcionamento do colegiado, tais como:

I - convocar a reunião de instalação do Conselho e de designação de seus membros conselheiros, dando-lhes posse;

II - convocar reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

Art. 7º As reuniões do Conselho serão públicas, com suas datas, locais e horários previamente divulgados nos meios acessíveis a toda a sociedade.

§ 1º Os conselheiros serão previamente informados e cientes sobre as datas, locais e horários das reuniões, conforme o prazo previsto no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Todos os interessados nos assuntos incluídos nas pautas das reuniões do Conselho poderão participar, mas apenas os conselheiros terão direito a voto.

Art. 8º O funcionamento do Conselho atenderá ao disposto em seu Regimento Interno, que deverá ser elaborado, discutido e aprovado no prazo de 90 dias a contar da data de sua instalação.

Art. 9º O Regimento Interno deve garantir a ampla participação dos membros do Conselho e disporá do seguinte conteúdo mínimo:

I - objetivos e atribuições do Conselho, observado o art. 20 do Decreto nº 4.340/2002 e a legislação aplicável;

II - organização e estrutura do Conselho, com descrição de suas competências; III - forma de funcionamento, de tomada de decisão e de manifestação; e

IV - critérios para a modificação dos setores que compõem o Conselho, alteração de instituições-membro, perda do mandato do conselheiro e vacância.

Art. 10. A criação dos Conselhos Gestores Consultivos na forma do Anexo I substitui a criação de conselhos gestores para cada unidade de conservação. Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput, as hipóteses em que o Instituto Brasília Ambiental entender necessária a manutenção ou a criação de conselhos específicos para determinada unidade de conservação.

Art. 11. Para fins de gestão, os Conselhos Gestores Consultivos devem levar em consideração não só o perímetro da respectiva unidade de conservação e sua zona de amortecimento, mas também os corredores ecológicos a ela vinculados.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
do Distrito Federal - Brasília Ambiental

ANEXO I

I - Conselho Gestor Consultivo Planaltina, abrangendo as seguintes Unidades de Conservação:

- A) Área de Relevante Interesse Ecológico Cachoeira do Pipiripau;
- B) Estação Ecológica de Águas Emendadas;
- C) Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília;
- D) Parque Ecológico DER;
- E) Parque Distrital do Retirinho;
- F) Refúgio de Vida Silvestre Mestre D'Armas;
- G) Parque Ecológico e Vivencial da Lagoa Joaquim de Medeiros;
- H) Parque Distrital dos Pequizeiros;
- I) Parque Ecológico Sucupira;
- J) Refúgio da Vida Silvestre Vale do Amanhecer.

II - Conselho Gestor Consultivo Sobradinho/Fercal, abrangendo as seguintes Unidades de Conservação:

- A) Área de Proteção Ambiental (APA) do Cafuringa;
- B) Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira;
- C) Parque Ecológico Jequitibás.

III - Conselho Gestor Consultivo Paranoá/Itapoã, abrangendo as seguintes Unidades de Conservação:

- A) Floresta Distrital Pinheiros;
- B) Parque Ecológico Cachoeirinha;
- C) Parque Ecológico do Paranoá;
- D) Parque Ecológico Sementes do Itapoã.

IV - Conselho Gestor Consultivo Plano Piloto, abrangendo as seguintes Unidades de Conservação:

- A) Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Cruls;
- B) Parque Ecológico Asa Sul;
- C) Parque Ecológico das Sucupiras;
- D) Parque Ecológico Olhos D'Água.

V - Conselho Gestor Consultivo APA Gama-Cabeça de Veado, abrangendo as seguintes Unidades de Conservação:

- A) Área de Proteção Ambiental (APA) Gama Cabeça de Veado;
- B) Parque Ecológico Córrego da Onça;
- C) Parque Ecológico Lauro Muller;
- D) Parque Ecológico Luiz Cruls;
- E) Reserva Biológica (REBIO) do Cerradão;
- F) Parque Ecológico dos Pioneiros;
- G) Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Riacho Fundo.

VI - Conselho Gestor Consultivo Gama/Santa Maria, abrangendo as seguintes Unidades de Conservação:

- A) Refúgio de Vida Silvestre Ponte Alta do Gama;
- B) Parque Recreativo do Gama (Prainha);
- C) Parque Ecológico do Gama;
- D) Parque Ecológico de Santa Maria;
- E) Reserva Biológica (REBIO) do Gama.

VII - Conselho Gestor Consultivo Descoberto, abrangendo as seguintes Unidades de Conservação:

- A) Parque Ecológico e Vivencial do Rio Descoberto;
- B) Parque Ecológico Veredinha;
- C) Reserva Biológica (REBIO) do Descoberto.

VIII - Conselho Gestor Consultivo Riacho Fundo/Recanto, abrangendo as seguintes Unidades de Conservação:

- A) Parque Ecológico do Riacho Fundo;
- B) Parque Distrital Recanto das Emas.

IX - Conselho Gestor Consultivo Guará, abrangendo as seguintes Unidades de Conservação:

- A) Reserva Biológica (REBIO) do Guará;
- B) Parque Ecológico Ezechias Heringer.

X - Conselho Gestor Consultivo Burle Marx, abrangendo a seguinte Unidade de Conservação:

- A) Parque Ecológico Burle Marx.

XI - Conselho Gestor Consultivo São Sebastião/Jardim Botânico, abrangendo as seguintes Unidades de Conservação:

- A) Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Córrego do Mato Grande;
- B) Parque Distrital de São Sebastião;
- C) Parque Distrital Salto do Tororó;
- D) Parque Ecológico Tororó.

XII - Conselho Gestor Consultivo ARIE Granja do Ipê, abrangendo a seguinte Unidade de Conservação:

- A) Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Granja do Ipê.

XIII - Conselho Gestor Consultivo ARIE JK, abrangendo as seguintes Unidades de Conservação:

- A) Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) JK;
- B) Parque Distrital Boca da Mata;
- C) Parque Ecológico do Cortado;
- D) Refúgio de Vida Silvestre Gatumé;
- E) Parque Ecológico Saburo Onoyama;
- F) Parque Ecológico Três Meninas.

XIV - Conselho Gestor Consultivo do Lago Paranoá – Região Sul, abrangendo as seguintes Unidades de Conservação:

- A) Área de Proteção Ambiental (APA) do Lago Paranoá;
- B) Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Bosque;
- C) Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Setor Habitacional Dom Bosco;
- D) Parque Distrital Bernardo Sayão;
- E) Refúgio de Vida Silvestre Canjerana;
- F) Parque Distrital das Copaibas;
- G) Monumento Natural Dom Bosco;
- H) Refúgio de Vida Silvestre Garça Branca;
- I) Parque Ecológico Península Sul;
- J) Parque Ecológico do Anfiteatro Natural do Lago Sul.

XV - Conselho Gestor Consultivo do Lago Paranoá – região Norte, abrangendo as seguintes Unidades de Conservação:

- A) Área de Proteção Ambiental (APA) do Lago Paranoá;
- B) Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Torto;
- C) Parque Ecológico das Garças;
- D) Parque Ecológico do Lago Norte;
- E) Parque Ecológico Taquari;
- F) Parque Ecológico da Vila Varjão;

G) Refúgio de Vida Silvestre Morro do Careca;
H) Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Paranoá Sul.
XVI - Conselho Gestor Consultivo Águas Claras, abrangendo as seguintes Unidades de Conservação:
A) Parque Ecológico Águas Claras;
B) Parque Ecológico Areal.
XVII - Conselho Gestor Consultivo Vicente Pires/Estrutural, abrangendo as seguintes Unidades de Conservação:
A) Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Cabeceira do Córrego do Valo;
B) Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) da Vila Estrutural.

PORTARIA Nº 11, DE 08 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta, para garantir a segurança ao público visitante e visando garantir a melhoria da prestação de serviços da Fundação Jardim Zoológico de Brasília. As disposições contidas no Decreto 41.913, de 19 de março de 2021, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência do vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Esta Portaria tem por objetivo disciplinar as medidas a serem adotadas por parte da Fundação Jardim Zoológico de Brasília-FJZB, no que se refere às ações que visam impedir a propagação do vírus causador da doença COVID-19, e consequentemente garantir segurança ao público visitante, tencionando o bom atendimento garantido a melhoria da prestação de serviços da FJZB.

Art. 2º Fica o Zoológico autorizado a funcionar para atendimento ao público desde que observe:

I. Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos no Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021. II. Funcionamento de terça-feira a domingo e feriados, das 9h às 17h.

III. Restrição da capacidade do zoológico limitado a ocupação máxima diária de 1500 pessoas.

IV. Disponibilização de álcool em gel 70% a todos os visitantes e frequentadores;

V. Promover a organização das filas na bilheteria, na entrada, na saída e no acesso às atrações, de forma a respeitar o limite mínimo de distanciamento.

VI. Organização dos espaços físicos, garantindo a distância mínima entre participantes e grupos de participantes, evitando aglomerações

VII. Promover limpeza e desinfecção, de forma frequente, de áreas de uso comum tais como banheiros, lanchonetes, centros socioculturais e congêneres.

VIII. Proibir a utilização de equipamentos de uso comum que não forem higienizados.

IX. Garantir que, no local, haja ampla divulgação, com informações claras, concisas e precisas sobre as medidas obrigatórias de proteção e os perigos inerentes do contágio pelo novo coronavírus.

X. Manter fechadas as atrações com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social.

XI. A comercialização e o consumo de bebidas e alimentos deverão respeitar os protocolos e medidas de segurança definidos para bares e restaurantes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 07 DE ABRIL DE 2021

Altera a Instrução nº 53, de 1º de março de 2018, que dispõe sobre eventos e utilização de espaço público para fins comerciais nas Unidades de Conservação sob Administração do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º A utilização dos espaços públicos dentro das Unidades de Conservação geridos pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL atenderá ao disposto nesta Instrução Normativa, observando os termos da Instrução Normativa nº 151, de 04 de agosto de 2014, que trata de conduta no interior das unidades.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeitos desta Instrução, considera-se:

I - aula desportiva - aula que envolva qualquer modalidade desportiva, a qualquer nível de impacto, ministrada por profissional certificado ou registrado em conselho de classe, em caráter não eventual, para grupos superiores a 03 (três) alunos por período;

II - autorização de uso - ato administrativo unilateral e precário destinado à ocupação de espaços públicos para a realização de eventos ou o exercício de atividades temporárias, com início e término preestabelecidos.

III - comércio móvel - atividade ou serviço com o exercício de maneira móvel, de forma sedentária ou não, que possa ser montada e desmontada no início e no fim do expediente nas unidades de conservação;

IV - evento - acontecimento social com finalidade, comercial ou não, comemorativa, esportiva, educacional, militar, religiosa ou cultural, programado, com objetivo, data, horário, tempo de duração e estimativa de público previamente estabelecidos;

V - finalidade comercial: quando o evento for associado à promoção de marca, produto ou serviço, independente de percepção de lucro direto;

VI - permissão de uso não qualificada - ato administrativo unilateral, discricionário, precário, gratuito ou oneroso, destinado à ocupação de espaços públicos com atividades gratuitas e abertas à população, não eventuais, sem finalidade comercial nem término preestabelecido, desde que os equipamentos a serem utilizados pelos particulares sejam removíveis e transportáveis.

VII - permissão de uso qualificada - ato administrativo de natureza contratual, com prazo determinado destinado à ocupação de espaços públicos para o exercício de atividades de natureza contínua, tais como comércio ambulante de comidas e bebidas, locação de bicicletas ou outros equipamentos, prestação de serviços de massagista, personal trainer, quiosque entre outros;

VIII - personal trainer - profissional formado em educação física e registrado no Conselho Regional de Classe, que ministra aulas regulares para 3 (três) alunos ou menos por período.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTO DE OUTORGA DE USO PARA EVENTOS, ATIVIDADES DE CUNHO PERMANENTE OU COMERCIAL EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 3º A ocupação de espaço público dentro das unidades de conservação do Distrito Federal será outorgada por meio de autorização, permissão de uso não qualificada e permissão de uso qualificada, conforme o caso.

§1º Atividades voluntárias abertas à população e gratuitas, como aulas de Yoga, Tai Chi Chuan entre outras, serão outorgadas por meio de permissões de uso não qualificada, sem a cobrança de preço público nem a necessidade de seleção por chamamento público ou processo licitatório desde que não haja exposição de qualquer tipo de propaganda.

§2º Atividades com finalidade comercial de caráter continuado serão permitidas mediante permissão de uso qualificada mediante seleção por chamamento público ou processo licitatório conforme legislações específicas.

§3º A permissão de uso qualificada poderá conceder ao permissionário a utilização de quadras esportivas ou edificações, de forma exclusiva, conforme escala de disponibilidade de uso definida pela Administração da unidade de conservação.

§4º A atividade de Food Truck será caso de autorização de uso quando estiver vinculada a algum evento e permissão de uso qualificada nas demais situações.

Art. 4º A solicitação de autorização de uso ou permissão de uso não qualificada de atividade gratuita será realizada mediante requerimento disponibilizado no sítio eletrônico do Brasília Ambiental e dirigido à Central de Atendimento ao Cidadão (presencialmente ou por meio digital), bem como apresentação da documentação pertinente:

I - cópia do RG e do CPF, no caso de pessoa física;

II - CNPJ e cópia do contrato social, no caso de pessoa jurídica;

III - comprovante de residência do interessado pessoa física ou do endereço do estabelecimento, no caso de pessoa jurídica;

IV - plano de mobilização e desmobilização do evento, quando couber, incluindo estratégia de mitigação de impactos (apenas para eventos);

V - mapa dos percursos e estradas por onde ocorrerá o trânsito de pedestres e/ou veículos nos casos de corridas ou caminhadas (apenas para eventos);

VI - comprovante de pagamento do preço público, conforme legislação específica, exceto no caso de se enquadrar na isenção legal (apenas para eventos).

§1º O Brasília Ambiental realizará a análise do requerimento e documentação em até 15 (quinze) dias após a data do protocolo, ressalvado o disposto no inciso II do art. 14.

§2º A autorização de uso ou a permissão de uso qualificada ou não qualificada do Brasília Ambiental não isenta o particular de obter consulta e/ou demais autorizações de outros órgãos quando necessário.

§3º O Brasília Ambiental disponibilizará em seu sítio eletrônico os valores atualizados do preço público a ser cobrado pela utilização do espaço das unidades de conservação.

§4º As medidas mitigadoras de impacto podem envolver manejo e adequação de áreas antes e depois do evento, assim como gerenciamento de resíduos.

CAPÍTULO III

DAS AULAS DE PRÁTICAS DESPORTIVAS E AFINS

Art. 5º As aulas para práticas desportivas e afins seguirão as seguintes regras:

I - O profissional responsável pela atividade deverá ser devidamente qualificado, por meio de certificado ou registro em conselho de classe da profissão;

II - Em nenhuma hipótese as vias internas poderão ser utilizadas de forma a obstruir ou atrapalhar o fluxo normal dos demais frequentadores;

III - Todos os profissionais que ministrem aulas de práticas esportivas, seja eles personal trainer ou professores de aulas desportivas deverão solicitar permissão de uso qualificada

IV - As aulas desportivas deverão utilizar espaços e horários previamente autorizados pelo Brasília Ambiental;

V - Caso haja material publicitário este só poderá ser exposto a partir do início das aulas e deverá ser retirado ao final;

VI - A publicidade deverá ser limitada ao local onde está sendo realizada a aula;

VII - Não será permitida a guarda de materiais e equipamentos utilizados nas aulas desportivas, salvo quando previsto na permissão emitida pelo Brasília Ambiental